



LEI Nº 756, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.

VALDIR BONMANN, Vice-Prefeito Municipal de Coronel Barros em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art.2º A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Código	Carga horária
01	Professor de Técnicas Agrícolas	Área 2	04h/semanais
01	Professor Currículo por Atividade	Área 1	20h/semanais

Art.3º O prazo de contratação dos professores será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo serem renovados por igual período.

Art.4º A remuneração mensal a ser paga aos contratos temporários de que trata o art.2º será a que segue:

Professor de Técnicas Agrícolas	R\$ 175,84
Professor Currículo por Atividade	R\$ 549,50

Parágrafo Único – Os reajustes incidentes na remuneração fixada no caput deste artigo serão idênticas àquelas concedidas aos servidores do quadro efetivo do município.

Art. 5º As atribuições dos cargos autorizados à contratação na forma do art. 2º, serão idênticas às dos cargos de provimento efetivo.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Mun. da Saúde, Assis. Social, Educação, Desporto e Turismo.
04.12.361.0047.2.011 – MANUTENÇÃO DO FUNDEF
Elemento de despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de março de 2005.

Valdir Bonmann

Valdir Bonmann
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Airton Larri Lemos de Moura
Airton Larri Lemos de Moura
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças